

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Celorico da Beira

Ano	2019
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	01-10-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



Município de Celorico da Beira

Contribuinte n.º 506849635

EDITAL N.º 9/2019

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira torna publico a atualização de tarifário para o abastecimento de água, de saneamento e resíduos sólidos urbanos, de acordo com a aprovação da ERSAR. Esta atualização entra em vigor no dia 1 de abril de 2018. Aos valores das tarifas de abastecimento de água acresce o IVA à taxa legal em vigor. Assim, apresenta-se a seguir os valores referenciados:

Tarifa de Abastecimento de água

Consumidor Doméstico

Tarifa Fixa			
Escalão	Calibre do contador (mm)	Valor da tarifa em 2018 (€/m3)	Valor da tarifa em 2019 (€/m3)
1	até 25	2,1672	2,1997
2	26 a 30	2,6006	2,6396
3	31 a 50	3,1207	3,1675
4	51 a 100	3,7449	3,8011
5	101 a 300	5,6173	5,7016

Tarifa Variável			
Escalão	Consumo (m3)	Valor da tarifa em 2018 (€/m3)	Valor da tarifa em 2019 (€/m3)
1	0 a 5	0,4660	0,4730
2	6 a 15	0,7585	0,7699
3	16 a 25	1,3274	1,3473
4	superior a 25	2,5221	2,5599

Consumidor Não Doméstico

Tarifa Fixa			
Escalão	Calibre do contador (mm)	Valor da tarifa em 2018 (€/m3)	Valor da tarifa em 2019 (€/m3)
1	até 25	3,2508	3,2996
2	26 a 30	3,9009	3,9595
3	31 a 50	7,8019	7,9189
4	51 a 100	11,7028	11,8784
5	101 a 300	17,5543	17,8176

Tarifa Variável			
Escalão	Consumo (m3)	Valor da tarifa em 2018 (€/m3)	Valor da tarifa em 2019 (€/m3)
1	0 a 25	0,7585	0,7699
2	superior a 25	1,3274	1,3473

Tarifa de Saneamento

Consumidor Doméstico

Tarifa Fixa		
Escalão	Valor da tarifa em 2018 (€/m3)	Valor da tarifa em 2019 (€/m3)
único	1,9505	1,9797

Tarifa Variável			
Escalão	Consumo (m3)	Valor da tarifa em 2018 (€/m3)	Valor da tarifa em 2019 (€/m3)
1	0 a 5	0,2796	0,2838
2	6 a 15	0,4551	0,4620
3	16 a 25	0,7964	0,8084
4	superior a 25	1,5132	1,5359

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Celorico da Beira

Ano	2006 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	01-10-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

CAPÍTULO VI

Taxas e tarifas

SECÇÃO I

Prolongamentos de rede

Artigo 29.º

Instalação

Pela instalação de extensões de rede previstas no artigo 8.º do presente Regulamento será cobrada aos proprietários ou usufrutuários a importância do respectivo custo, acrescido de 10 % para encargos de administração e do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Artigo 30.º

Cobrança

1 — A instalação da extensão de rede será executada, mas a sua ligação definitiva só será feita após a liquidação da factura apresentada nos termos do artigo anterior, discriminando custos de materiais, mão-de-obra, equipamento e outros.

2 — Em casos de reconhecida urgência na execução da obra, pode a EG autorizar o pagamento da factura referida no artigo anterior, depois de aceite o orçamento pelo interessado, no prazo máximo de 30 dias seguidos contados a partir da conclusão da instalação do ramal.

3 — Se o pagamento não for efectuado no prazo definido no n.º 2 deste artigo, a EG procederá à cobrança coerciva da importância em dívida.

SECÇÃO II

Ramais de ligação

Artigo 31.º

Instalação

Pela instalação dos ramais de ligação será cobrada ao proprietário ou usufrutuário a importância do respectivo custo, acrescido de 10 % para encargos de administração e do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Artigo 32.º

Cobrança

1 — A instalação do ramal de ligação será executada, mas a sua ligação definitiva só será feita após a liquidação da factura apresentada nos termos do artigo anterior, discriminando custos de materiais, mão-de-obra, equipamento e outros.

2 — Em casos de reconhecida urgência na execução da obra, pode a EG autorizar o pagamento da factura referida no artigo anterior, depois de aceite o orçamento pelo interessado, no prazo máximo de 30 dias seguidos contados a partir da conclusão da instalação do ramal.

3 — Se o pagamento não for efectuado no prazo definido no n.º 2 deste artigo, a EG procederá à cobrança coerciva da importância em dívida.

Art.º 33

Tarifa de Abastecimento de água

1 — O tarifário de abastecimento de água deve compreender uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores.

2 — A tarifa de saneamento será cobrada conjuntamente com a tarifa de consumo de água e será indissociável desta, face à relação proporcional existente entre água consumida e a água residual rejeitada.

3 — Os consumidores de água apenas podem ser isentos do pagamento da tarifa de saneamento e da taxa de conservação e tratamento se não puderem ser servidos pelo sistema público de drenagem, sob responsabilidade da EG.

4 — Os escalões da tarifa fixa de abastecimento de água são diferenciados em função do diâmetro do contador (calibre).

5 — A tarifa variável de abastecimento de água é devida em função do volume de água fornecida durante o período objecto de facturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo, expressos em m³ de água.

Onde se lê:

— Os consumos de água serão tarifados segundo o edital fixado

Art.º 34

dos consumos:

Tarifários de consumos de água

1 — (...)

a) (...)

b) Não Doméstico

2 — (...)

- c) Do Estado e de outras pessoas de direito público;
- d) Das juntas de freguesia ou a seu cargo;
- e) Das colectividades desportivas, culturais ou recreativas sem fins lucrativos;
- f) Dos estabelecimentos humanitários ou de beneficência, asilos e cantinas.

2 — Os preços a praticar devem ser progressivos, de forma a incentivar a poupança de água.

3 — A EG reserva-se o direito de, no âmbito de uma política social, praticar preços bonificados a consumidores de baixos recursos, nos termos dos artigos 46.º e 47.º deste Regulamento.

Artigo 35.º

Periodicidade normal de leitura

1 — A periodicidade normal de leitura dos contadores pela EG é mensal.

2 — Uma vez por ano não haverá leitura devido ao período de férias dos leitores-cobradores, em cada ano oportunamente divulgado. No mês seguinte será feita a leitura, dividindo-se o consumo igualmente pelos dois meses a que se refere.

3 — Nos meses em que não seja possível a leitura por impedimento do utilizador, este pode comunicar à EG o valor registado. Se o não fizer, será considerado o consumo médio mensal dos últimos dois meses em que houve leitura.

4 — Pelo menos uma vez por ano é o utilizador obrigado a facultar o acesso ao contador, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

Artigo 36.º

Medições erradas

1 — Não estando de acordo com o consumo indicado no aviso de pagamento, deve o consumidor manifestar essa discordância, por escrito, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de recepção do aviso.

2 — O facto de um consumidor apresentar a reclamação referida no número anterior não o desobriga de efectuar o pagamento da importância inscrita no aviso de pagamento. Sendo a reclamação julgada procedente, o acerto de contas será feito na cobrança relativa ao mês seguinte.

3 — Não havendo acordo quanto à correcção do consumo medido, pode o consumidor requerer o controlo metroológico (aferição) do contador, que decorrerá na observância das seguintes normas:

- a) A aferição será feita num organismo credenciado para o efeito;
- b) O consumidor pagará o valor equivalente aos custos de aferição e transporte, o qual será restituído se se verificar que o contador indica consumos por excesso;
- c) Na aferição será levada em linha de conta a tolerância de medida legalmente estabelecida.

Artigo 37.º

Correcção dos valores de consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificada no controlo metroológico.

2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio elativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 38.º

Estimativa de consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador u nos períodos em que não houver leitura, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas áldas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) b).

Artigo 39.º

Cobrança

1 — Os recibos relativos ao consumo de água e outra tarifas e taxas mensalmente devidas são apresentados pelo leitor no local de consumo, nas horas normais de trabalho dos mesmos, por uma só vez, no mês seguinte àquele em que foi feita a leitura do contador.